

Prezados:

Iniciamos o informativo do mês de outubro com o Departamento Pessoal, destaca-se a matéria sobre o FGTS - Saque Calamidade

Seguimos com o Departamento Fiscal, encontramos um artigo esclarecedor sobre as Mudanças na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O Departamento Contábil contribui com insights do Imposto de Renda sobre herança e doações, abordando indecisões jurídicas comuns nesse contexto. Além disso, traz um artigo inovador sobre a Inteligência Artificial no Mercado Contábil.

No verso deste informativo, apresentamos as atualizações das tabelas, indicadores e avisos assim como das obrigações para o mês de outubro.



Clóvis da Rocha
Diretor

Acesse pelo QR Code
nosso site e fique por
dentro de mais
conteúdos.



FGTS – SAQUE CALAMIDADE

Departamento Pessoal

O Saque Calamidade do FGTS é uma modalidade em que o trabalhador tem direito a sacar o saldo da conta do FGTS por necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de desastre natural que tenha atingido a sua área de residência.

A liberação dos valores ocorrerá quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado pelo governo do Distrito Federal, Município ou Estado e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

O valor do saque será o saldo disponível na conta do FGTS, no momento da solicitação, sendo limitado à quantia de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada situação de desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.

O trabalhador pode solicitar o saque do FGTS Calamidade através do APP FGTS ou nas Agências da Caixa. Sendo necessário o comparecimento em uma agência da Caixa, o trabalhador deve estar de posse de comprovante de residência em seu nome ou, na falta desse, declaração emitida pelo Governo Municipal ou

do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada, documento de identificação do trabalhador, CPF, CTPS física ou digital que comprove o vínculo empregatício.

Na solicitação de saque de FGTS realizado através do APP da Caixa, somente serão apresentados municípios habilitados. Caso algum dos municípios que tenha decretado emergência ou calamidade não esteja relacionado, deverá ser aguardado habilitação da Prefeitura Municipal.

A solicitação de saque FGTS pelo trabalhador poderá ser acatada em até 90 dias da publicação da Portaria reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou Diário Oficial da União.

Fonte: Lefisc

Carazinho
Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01
Centro - Carazinho/RS - 99500-000
54 3331.1225

Porto Alegre
Av. Independência, 925 - Sala 1205
Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - 90035-076
51 3094.3900

Atendimento
Segunda a Sexta-Feira
8h às 12h - 13h30min às
18h15min

CRC/RS006664/O-4
CNPJ: 11.468.382/0001-07



Mudanças na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) tem sido uma obrigação fiscal fundamental para as empresas desde sua implementação em 2018. Ela engloba uma gama de informações cruciais relacionadas à retenção na fonte de contribuições previdenciárias e à apuração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta. A transmissão desses dados ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deve ser realizada mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao período de referência.

No entanto, a partir de 21 de setembro de 2023, de acordo com a Instrução Normativa 2133/2023, a EFD-Reinf assumirá uma nova responsabilidade significativa. Ela passará a ser a ferramenta utilizada para a apuração do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e das contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre serviços tomados, pagamentos efetuados e algumas outras situações específicas, como o IRRF sobre aluguéis pagos a pessoas físicas.

É crucial observar que o envio incorreto ou incompleto de informações pode resultar em penalidades severas, tais como:

- Multa de 2% ao mês ou fração, calculada com base no montante declarado, em caso de não realização da entrega ou atraso na entrega.

- Multa de R\$ 20,00 para cada conjunto de 10 dados com imprecisões ou omissões.

- Multa mínima de R\$ 200,00 para a entrega da declaração sem ocorrência de fato gerador ou de R\$ 500,00 em caso de atraso, incorreções ou omissões.

Além disso, é importante destacar algumas alterações significativas na obrigação da EFD-Reinf:

- Ela agora abrange informações relacionadas a vendas realizadas com cartões de crédito.

- Os lançamentos tanto do prestador quanto do tomador devem coincidir para evitar problemas com a fiscalização.

- É necessário enviar todos os valores pagos ao beneficiário, caso esses valores possam, em algum momento, estar sujeitos a retenção na fonte, mesmo que não tenham sido declarados em declarações anteriores à retenção.

- Qualquer distribuição de lucros ou antecipações de distribuições também deve ser declarada.

- Valores pagos sem identificação, especialmente quando se trata de valores elevados, devem ser reportados.

- Os serviços tomados devem ser declarados de acordo com a natureza dos rendimentos, sendo que cada natureza descreve uma finalidade específica do serviço tomado.

- Algumas naturezas de rendimentos só serão aceitas na EFD-Reinf devido à ausência de códigos para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), como é o caso da Natureza 12001 - Lucro e Dividendo. Nessas situações, os campos relacionados a IRRF, valor agregado, CSLL, COFINS ou PIS/COFINS não devem ser preenchidos.

Em resumo, a EFD-Reinf é uma obrigação fiscal que evoluiu ao longo dos anos e agora incorpora novas responsabilidades, com penalidades significativas para o envio incorreto de informações. Portanto, é essencial que as empresas estejam atualizadas e cumpram integralmente suas obrigações fiscais de acordo com as mudanças introduzidas pela IN 2133/2023.

Fonte: Receita Federal

Imposto de Renda sobre herança e doações; indecisão jurídica

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se tornado o palco de uma batalha jurídica envolvendo contribuintes que estão contestando a cobrança do Imposto de Renda (IR) sobre ganhos de capital decorrentes da valorização de bens transmitidos por herança ou doação. Esse assunto tem gerado divisão entre os ministros da corte, com algumas decisões favoráveis ao governo federal e outras favoráveis aos contribuintes.

A principal argumentação dos contribuintes é que a cobrança do IR nesse contexto pode resultar em dupla tributação, uma vez que os estados já cobram o Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre essas transações. Esse ponto suscita dúvidas sobre a legalidade da exigência dupla de impostos em uma mesma operação.

Além disso, os contribuintes defendem que a transferência gratuita de bens por herança ou doação não implica um aumento no patrimônio do doador, mas sim uma redução, uma vez que os bens são transferidos para outra pessoa. Enquanto o ITCMD é pago pelo herdeiro ou donatário, o IR é cobrado do doador ou do espólio, o que também gera controvérsias quanto à justiça fiscal da medida.

A Lei nº 9.532 entra em cena ao estipular que os bens transferidos por herança ou doação podem ser avaliados pelo valor de mercado ou pelo valor declarado pelo doador ou falecido. O cerne da disputa está no parágrafo 1º dessa lei, que prevê que a diferença entre o valor de mercado e o valor de aquisição dos bens fica sujeita à tributação pelo IR. Isso levanta questionamentos sobre a constitucionalidade dessa regra.

Até o momento, a 1ª e 2ª Turmas do STF proferiram acórdãos em sentidos opostos sobre o tema. Essa divergência nas decisões abre espaço para a possibilidade de a Corte analisar a questão em repercussão geral, com o objetivo de fornecer orientações consistentes para o Judiciário sobre como abordar casos semelhantes no futuro.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem sugerido que a matéria seja submetida ao Plenário Virtual de repercussão geral, citando precedentes de ambas as turmas do STF que apoiam a exigência do IR sobre ganhos de capital decorrentes de herança ou doação. Isso poderia ter um impacto significativo na resolução desse impasse legal.



É importante observar que a composição das turmas do STF mudou em 2023, o que adiciona uma variável importante a esse cenário. Novos ministros podem trazer perspectivas diferentes sobre esse tema complexo e polêmico, o que pode influenciar futuras decisões e eventualmente levar a uma resolução mais clara e uniforme desse conflito tributário. A questão da tributação sobre ganhos de capital decorrentes de herança ou doação permanece como um desafio legal que aguarda uma decisão final do Supremo Tribunal Federal.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Inteligencia Artificial no Mercado Contábil

A Inteligência Artificial (IA) está desempenhando um papel cada vez mais significativo no mercado contábil, transformando a forma como os profissionais da área conduzem suas atividades e fornecem serviços aos clientes. Essa revolução tecnológica traz consigo uma série de benefícios e desafios que impactam diretamente a eficiência, precisão e inovação no campo da contabilidade.

Em primeiro lugar, a IA tem a capacidade de automatizar tarefas rotineiras e repetitivas, como a reconciliação de contas e a classificação de transações financeiras. Isso libera os contadores para se concentrarem em atividades mais estratégicas, como a análise de dados e a tomada de decisões financeiras informadas. A automação também ajuda a reduzir erros humanos, garantindo que os registros contábeis sejam precisos e confiáveis.

Além disso, a IA pode ser usada para analisar grandes volumes de dados financeiros em tempo real, identificando tendências e padrões que seriam difíceis de detectar manualmente. Isso permite que os contadores forneçam insights valiosos aos clientes, ajudando-os a tomar decisões financeiras mais informadas e estratégicas.

A IA também desempenha um papel fundamental na detecção de fraudes e na segurança financeira. Algoritmos de IA podem analisar transações em busca de comportamentos suspeitos e identificar potenciais fraudes antes que causem danos significativos. Isso aumenta a confiança dos clientes na integridade de seus dados

financeiros.

No entanto, a implementação da IA no mercado contábil também apresenta desafios. Um deles é a necessidade de capacitar os profissionais contábeis para trabalhar com tecnologias avançadas, o que exige investimento em treinamento e desenvolvimento de habilidades. Além disso, a segurança dos dados financeiros é uma preocupação crítica, uma vez que a IA lida com informações sensíveis.

Em resumo, a Inteligência Artificial está revolucionando o mercado contábil, melhorando a eficiência, a precisão e a capacidade de análise dos profissionais da área. Embora apresente desafios, como a necessidade de treinamento e preocupações com segurança, o uso estratégico da IA tem o potencial de elevar a contabilidade a um novo patamar, fornecendo insights valiosos e impulsionando o sucesso financeiro de empresas e clientes. Portanto, a adoção responsável da IA é essencial para aproveitar ao máximo seus benefícios no mercado contábil.

Fonte: <https://www.contabeis.com.br/noticias/61459/alem-do-chatgpt-4-inteligencias-artificiais-para-usar-em-sua-empresa/>

Fique de Olho nas Novidades!

Quer ficar sempre em dia com as principais notícias do mundo dos negócios?
Então não perca mais tempo!

Acompanhando as redes sociais Solução você fica sempre informado sobre as mudanças e novidades no mundo corporativo.



Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.320,00	7,50
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.571,29	9
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14

Fonte: Jornal do Comércio - 25/09/2023

Salário Família

Até R\$ 1.745,18	R\$ 59,82
Acima de R\$ 1.745,18 não tem direito	

Fonte: Jornal do Comércio - 25/09/2023

Aluguel (indicador Setembro /23)

IPC (IEPE)	4,43
INPC (IBGE)	4,06
IPC (FIPE/USP)	3,33
IGP-DI (FGV)	-6,91
IGP-M (FGV)	7,20
IPCA (IBGE)	4,61
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	-1,43

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses

Fonte: Jornal do Comércio - 25/09/2023

Salário Mínimo

Nacional R\$ 1.320,00			
Regional/RS	R\$ 1.443,94*	Regional/SC	R\$ 1.521,00*
Regional/RS	R\$ 1.477,18*	Regional/SC	R\$ 1.576,00*
Regional/RS	R\$ 1.510,69*	Regional/SC	R\$ 1.669,00*
Regional/RS	R\$ 1.570,36*	Regional/SC	R\$ 1.740,00*
Regional/RS	R\$ 1.829,87*		

*Cada faixa atende categorias específicas

Fonte: Jornal do comércio e LC n°825/23 - 25/09/2023

Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 2.112,00	Isento	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 651,73
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 884,96

Fonte: Jornal do Comércio - 25/09/2023

OBRIGAÇÕES COM VENCIMENTO NO MÊS DE OUTUBRO 2023

Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários	16	16	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo	25	25	IPI
5º dia útil	6	Salários	20	18	Contribuições Retidas na fonte (CRF)	25	25	PIS e COFINS
6	6	FGTS	20	20	IRRF - Sobre Aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento	25	25	Parcelamento ICMS
6	6	DAE Empregador Doméstico	20	20	FUNRURAL	31	31	CSLL e IRPJ Mensal
9	9	ICMS Substituição Tributária	20	20	DCTFWeb	31	31	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
12	13	ICMS Próprio - Comércio	20	20	ISS - Retido Carazinho	31	31	Parc. federais em geral
12	13	ICMS Próprio - Industrial	20	20	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas			

Empresas optantes pelo Simples Nacional

Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários	20	20	DCTFWeb	31	31	Parc. Simples Nacional
5º dia útil	6	Salários	20	20	IRRF - Sobre aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento	31	31	Parc. Federais em Geral
6	6	FGTS	20	20	ISS - Retido Carazinho			
6	6	DAE Empregador Doméstico	20	20	Simples Nacional			
16	16	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo	23	23	ICMS - Diferencial de Alíquotas			
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF)	25	25	PIS - Faturamento/Folha de Pagamento			
20	20	FUNRURAL	25	25	Parcelamento ICMS			



Sollution People

O aplicativo de gestão que facilita as rotinas do departamento pessoal das empresas.

Empregamos as **tecnologias mais modernas** do mercado para tornar o dia a dia de sua organização **mais simples, ágil e principalmente eficaz!**

Com o App Sollution People sua equipe de DP e RH possui muito mais tempo para realizar a **gestão e treinamentos da equipe**, o que entendemos ser o **grande diferencial das empresas** no relacionamento com as pessoas.

Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

ICMS no Simples Nacional

A empresa vendedora optante do regime Simples Nacional, pode gerar crédito para empresa compradora da categoria geral, desde que seja informado dentro do XML da nota, nas TAGs: <CSOSN>, <pCredSN> e <vCredICMSSN> cfe (RESOLUÇÃO CGSN N° 140, de 2018, Art. 60, §5°).

O percentual se refere à média de ICMS pago pela empresa no momento de recolhimento do Simples Nacional, enquanto se mantiver nesse regime.

Este percentual deve ser consultado mensalmente no Portal da Sollução na área Fiscal > Consulta Alíquota Simples N.

Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de **20 empregados** estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Se escolhido o registro eletrônico de ponto, o empregador deverá observar todas as determinações da **Portaria MTP n° 671/2021**, as quais passaram a ser exigidas a partir de 10.02.2022. Orientamos também as empresas com menos de 20 funcionários, que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

Avisos importantes

Departamento Pessoal

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionário iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24h do afastamento;
- Solicitações de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitações de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.

A Sollução Contabilidade, sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza. Uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



Política da Qualidade:

A Sollução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.